



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## CONTRATO N.º 06, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e a empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA.

Aos 07 de março de 2022, a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas neste ato representado pelo Presidente da Câmara em exercício o Sr. Erivelton da Silva Rodrigues e a empresa GENESIS CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua Rio de Janeiro, nº 462, Sala 812 centro, Belo Horizonte de MG, inscrita no CNPJ sob o nº 24.450.024/0001-00 pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato para fornecimento de Curso de Capacitação para Servidora da Câmara Municipal no período de 15 a 18/03/2022, sendo este:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de curso de capacitação em AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO COM FUNDAMENTO NAS NORMAS DE CONTROLE INTERNO E A RESPONSABILIZAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS POR ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na modalidade presencial, para 02 (duas) servidoras da Câmara Municipal, sendo Contadora e a responsável pelo Controle Interno.	Unidade	02	R\$ 650,00	R\$ 1300,00

1.2. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### 2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O contrato tem o valor global de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).
- 2.2. Os valores devidos pela CONTRATANTE serão pagos, após o recebimento da NF e prestação do serviço mediante apresentação da respectiva fatura acompanhada dos demais documentos fiscais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

### 3. DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.4. A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo o objeto contratado.

### 4. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DO ITEM E DEMAIS CONDIÇÕES

- 4.1. O fornecimento do serviço será solicitado mediante ao prévio empenho e o serviço será prestado na data agendada para a capacitação conforme o referido processo de compra.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 5.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 5.3. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 6. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
  - 6.1.1. Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes deste contrato;
  - 6.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato.

### 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

I - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o dia de atraso sobre o valor do fornecimento, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da expectativa de consumo quando decorridos dias de atraso.

III - Suspensão do direito de licitar junto ao município de Bom Jardim de Minas-MG pelo prazo que for fixado, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado a administração pública municipal de no máximo 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar na administração estadual, com publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

V - A entrega dos produtos fora do prazo estipulado será considerada como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis.

## 8. DA CESSÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

## 9. DO FORO

9.1. As questões oriundas deste contrato e serão dirimidas no Foro da Comarca de Andrelândia - MG.

Erivelton da Silva Rodrigues  
Presidente da Câmara

Genesis Capacitação em Gestão Pública  
Eder Lima Palma – Sócio Administrador

Mônica Duvalina Barvalho Rodrigues

CPF: 090 157 000-73

Antônio Lemos da Silveira Pontes

CPF: 344.599.337-96